

Sugestão 01 – Não redução de salário e estabilidade provisória no emprego

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se à Medida Provisória nº 927, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. São assegurados aos trabalhadores a estabilidade no emprego e a vedação de contrato, sob qualquer modalidade, que implique redução salarial, nos termos da legislação trabalhista, por dezoito meses, sendo dois meses antes e dezesseis meses após a decretação de calamidade pública em decorrência do covid -19 (coronavírus).

Parágrafo único. Os empregadores só poderão ter acesso e usufruir de benefícios econômicos, financeiros, creditícios, administrativos e tributários previstos em programas ou ações da Administração Pública direta ou indireta se cumprirem as duas condicionalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 3º. Revogam-se os arts. 501 ao 504, referente ao CAPÍTULO VIII - DA FORÇA MAIOR, do TÍTULO IV - DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1934 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir o emprego dos trabalhadores brasileiros, sem redução salarial, para enfrentamento da pandemia do covid-19 (coronavírus). E mais, estabelecer que qualquer benefício econômico, tributário, administrativo, creditício e financeiro ofertado às empresas pela Administração pública direta ou indireta está condicionado ao cumprimento da contraprestação social e econômica, sob a forma de concessão de estabilidade de emprego e vedação de redução salarial nesse período da pandemia do covid-19.

A realidade mostra o falacioso argumento de que no âmbito da organização empresarial o capital ganha mais dinheiro porque assume o risco do empreendimento. No caso, os artigos em que se propõe a revogação expressa que risco da atividade econômica está sendo dividida com o trabalhador, inclusive este assumindo a maior parte dos custos. Logo, a legislação que se busca revogar determina, injusta e equivocadamente para a tese da livre iniciativa, que o trabalhador assume o risco do capital sem ter capital em caso de força maior. Por sua vez, a proteção salarial contra reduções se assenta em base constitucional, consubstanciada no art. 7º, inciso VI, que estabelece como exceção apenas o acordo ou a convenção coletiva de trabalho.

Assim, em linhas gerais, propomos a não redução salarial e estabilidade no emprego por um período de 18 meses, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise da pandemia do covid-19 (coronavírus).

Sala das Comissões, em

Sugestão 02 – Supressão trecho art. 1º

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o trecho “que poderão ser adotadas pelos empregadores” do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a unilateralidade e exclusividade dos empregadores na condução da política de relação de emprego para enfrentar a pandemia de covid-19 (coronavírus). Na forma proposta originalmente, a MP exclui a participação dos trabalhadores e das entidades de classe no tratamento das medidas trabalhistas que poderão ser adotadas para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, acatada essa emenda, o dispositivo disciplinará a matéria sem explícita preponderância dos interesses de classe dos empregadores, harmonizando-se com o fundamento da República (inciso III do art. 1º da CF/88) e da ordem econômica (caput do art. 170 da CF/88) de valorização social do trabalho, valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, bem como o art. 193 da CF/88 - “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

Sala das Comissões, em

Sugestão 03 – Supressão parágrafo único do art. 1º

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela o dispositivo que possibilita a redução salarial, uma vez que a calamidade pública passa a ser considerada “hipótese de força maior para fins de incidência do art. 501 da CLT”. Logo, alguns exegetas inescrupulosos, alguns insensíveis cidadãos e aplicadores do direito descompromissados com a CF/88 forçarão pela aplicação do disposto art. 503 da CLT, segundo o qual é lícita a redução do salário em até 25%, sem redução da jornada de trabalho, quando da existência de força maior. Nada obstante, tal dispositivo é inconstitucional porque não se coaduna com o direito fundamental que assegura a irredutibilidade salarial previsto no art. 7º, inciso VI da CF/88.

Sala das Comissões, em

Sugestão 04 – Supressão do art. 2º

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela o dispositivo que possibilita que durante o estado de calamidade pública da pandemia do covid-19, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais. É notória a problemática da prevalência do negociado sobre o legislado no Direito do Trabalho, daí que a aludida regra aponta insegurança jurídica e social desfavorável aos empregados.

E mais, a história recente mostrou que essa prática pode trazer maior fragilização das relações de emprego e informalidades, sem, contudo, alcançar real redução do desemprego e/ou fomento da economia, como se promete.

Diga-se que, por força do multicitado art. 2º, a MP pode acabar por permitir a suspensão de contratos de trabalho e de salários durante o período de calamidade pública por acordo individual, fazendo por vezes aquilo que o revogado art. 18 almejava (MP 928).

Sala das Comissões, em

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela as regras que atribui exclusivamente ao empregador a decisão sobre o trabalho à distância, violando orientação de saúde pública acerca do isolamento social. A determinação de “permanecer em casa” é norma da OMS para conter a pandemia, que por se tratar de questão de saúde coletiva se sobrepõe a todas as demais regras, inclusive, a “regra que garante a direção do empreendimento ao empregador”.

Vale lembrar que vários Poderes estatais (como por exemplo Câmara dos Deputados, Senado Federal e os Tribunais Superiores – STF, STJ e TST) e entes subnacionais tomaram diversas medidas de prevenção e contenção à pandemia. Dentre as medidas tomadas, pode-se citar: suspensão das aulas em instituições de ensino públicas e privadas, suspensão de shows, espetáculos teatrais e exibição de filmes em cinemas, suspensão de audiências, suspensão de comissões presenciais, de sessões de julgamento, recomendação de funcionamento alternado de departamentos, dentre outros. Tudo isso de modo a promover o isolamento social no claro intuito de proteger a saúde e garantir atendimento hospitalar adequado à população brasileira. Em direção oposta a MP faculta ao empregado conceder ou não o isolamento social, como se este tivesse o poder sobre a contaminação ou não pelo vírus sobre os empregados.

Sala das Comissões, em

Sugestão 06 – Supressão do art. 8º

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 8º da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a autorização para o empregador protelar o pagamento das férias. Em tempos de pandemia do covid-19, com forte redução na renda das pessoas e das famílias, a MP caminha na contramão do modelo adotado em diversos países em garantir a remuneração das pessoas. No enfrentamento da pandemia, não se deve adiar o pagamento dos direitos, pelo contrário, se deve fazê-lo de modo imediato para que os trabalhadores e familiares possam ter a dignidade necessária para enfrentar a crise sanitária, social e econômica, inclusive, aquecendo o abalado mercado de consumo.

Sala das Comissões, em

Sugestão 07 – Supressão do art. 14

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a criação de banco de horas para reposição nos 18 meses seguinte ao fim da calamidade pública. A crise sanitária provocada pelo covid-19 (coronavírus) não pode ser custeada exclusiva e prioritariamente pelos trabalhadores; afinal como diz o mantra liberal é o empresário quem assume o risco do empreendimento. Não é justo uma superexploração laboral futura para recomposição dos eventuais prejuízos. A determinação de “permanecer em casa” é norma da OMS e do Poder Público para conter a pandemia, que por se tratar de questão de saúde coletiva se sobrepõe a todas as demais regras, inclusive, a “regra que garante a direção do empreendimento e ganhos ao empregador”.

Sala das Comissões, em

Sugestão 08 – Supressão do art. 15

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 15 da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, na contramão de toda lógica de proteção ao trabalhador em tempos de pandemia. Ora, decretada calamidade pública em função da pandemia do covid-19, mister se faz reforçar as normas imperativas de proteção e de segurança do trabalho, sobretudo, para os empregados no sistema de saúde e segurança. Afinal, é obrigação do empregador garantir a proteção da saúde e segurança dos seus empregados (art. 157 da CLT). E o Brasil se comprometeu a seguir as normas internacionais de combate à pandemia exaradas pela OMS.

Sala das Comissões, em

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 19 da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela o adiamento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem nenhuma correção monetária dos valores. O FGTS é recurso que já pertence ao trabalhador. Ou seja, segundo a MP as empresas ficam dispensadas a promover o recolhimento do FGTS que seria realizado em abril, maio e junho. Supostamente isso visa auxiliar as empresas que venham a diminuir ou suspender suas atividades em razão do coronavírus e da necessidade de isolamento social. Mas se vê de modo cristalino que tal significa o trabalhador arcando com os riscos do empreendimento, uma vez que é direito/dinheiro do próprio trabalhador (no caso o FGTS) servindo para cobrir os prejuízos do capital.

Assim, a MP promove desoneração sob o FGTS, que é parte integrante da renda da classe trabalhadora e responsável pelo que resta de investimento público (setor de habitação, saneamento etc.).

Sala das Comissões, em

Sugestão 10 – Supressão do art. 29

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 29 da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a regra que estabelece que os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal. Ora, os riscos no ambiente de trabalho existem em virtude dos inúmeros procedimentos laborais, perigosos ou insalubres com graduação variável, sendo influenciada pela complexidade do trabalho realizado. Assim, a exposição ocupacional ao vírus representa um risco para os trabalhadores, sobretudo das instituições de saúde e de segurança, devido à possibilidade de transmissão. Excluir “a priori” do rol de contaminação ocupacional o coronavírus é criar norma jurídica em desfavor do trabalhador, invertendo o princípio base de proteção do Direito do Trabalho.

Sala das Comissões, em

Sugestão 11 – Supressão dos arts. 26 e 27

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se os arts. 26 e 27, por conexão de mérito, da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a possibilidade dos estabelecimentos de saúde prorrogarem as jornadas de trabalho do setor de modo hiperexplorador e sem zelo para com a concepção geral de saúde (arts. 26 e 27). As regras fixadas na MP são completamente insuficiente para proteção daqueles que devem proteger a saúde da população (médicos, enfermeiros, técnicos etc.). Para o racional e bom combate à pandemia, a preservação saudável do meio ambiente laboral do setor é imperioso, de modo a se evitar que a exaustão e as possibilidades de auto e de exploração pelo trabalho sejam fatores de adoecimento físico e emocional dos profissionais que já dedicam imenso esforço para a saúde da população. A MP viabiliza uma hiperexploração dos serviços de saúde, em vez de viabilizar condições reais para que os profissionais da saúde tenham saúde (sic) para continuar prestando o imenso serviço ético e profissional que eles já desempenham. Com certeza, os códigos de ética de cada profissão e os protocolos internacionais sobre jornada de trabalho em tempos de pandemia serão observados pelos profissionais da saúde.

Sala das Comissões, em

Sugestão 12 – Supressão do art. 31

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 31 da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela obstáculos à inspeção e fiscalização do trabalho, conferindo-lhe natureza meramente “orientadora”. A MP determina que a ação dos Auditores Fiscais do Trabalho será apenas orientadora, exceto para situações específicas e muito graves. Desse modo, impede multas e outros tipos de ação do Estado contra as arbitrariedades e abusos de direito da empresa. Vale ressaltar que essa regra da MP afronta diretamente o inciso XXIV, do art. 21 da CF/88, que expressa: “compete à União: XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

Sala das Comissões, em